LEI Nº 2788, DE 31.07.1998.

(Revogada pela Lei nº 2841/1998)

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Esteio, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As escolas municipais passam a denominar-se de:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Alberto Pasqualini;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Almirante Tamandaré;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Dulce de Moraes;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Érico Veríssimo;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto João XXIII;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Luiza S. Fraga;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Maria Lygia Andrade Haack;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Maria Cordélia Simon Marques;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Oswaldo Aranha;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Santo Inácio;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Vila Olímpica;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Camilo Alves;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Edwiges Fogaça;

- Escola Municipal de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Eva Karnal Johann;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Flores da Cunha; e,

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitorina Fabre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de julho de 1.998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal